

06

PODER JUDICIÁRIO



SÃO PAULO

JUIZO DE DIREITO DA \_\_\_\_\_

CARTÓF

ESCRIV/ **02** Vara Judicial  
Fórum de Barra Bonita

Processo: 063.01.2006.006816-3/000000-000



Grupo: 6.Fazenda Pública Federal  
Ação: 610-Execução Fiscal (em geral)

Dívida Ativa: 35.797.333-0

Valor da Causa: R\$26.735,47

Valor de Alçada: R\$1.753,83

Data Distribuição : 20/10/2006 Hora: 17:09

Tipo de Distribuição : Livre

RTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

UNIÃO

RDO: RANCHO ALEGRE INDUSTRIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA e  
outro(s)

Nº DE ORDEM: 02.02.2006/000505



### AUTUAÇÃO

Em 27 OUT 2006 de \_\_\_\_\_

autuo neste Ofício A PETIÇÃO INICIAL E DEMAIS DOCUMENTOS \_\_\_\_\_

que segue(m) e lavro este termo.

2º OFÍCIO JUDICIAL,  
COMARCA DE BARRA BONITA

Eu, \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), Escr., subscr.

Regina Helena Saggiaro  
Escrevente - Matr. 816.734-9

REG. SOB nº 505/06

LIVRO nº \_\_\_\_\_ - Fls. \_\_\_\_\_

2º OFÍCIO JUDICIAL  
COMARCA DE BARRA BONITA

Flávio José Parra  
Diretor de Serviço



ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA - INSS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA \_\_\_ VARA CÍVEL  
DA COMARCA DE BARRA BONITA - SP

TJSP 200610181153 063-01.2006-006816-30

O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, autarquia federal criada pela Lei nº 8.019, de 12 de abril de 1990, e pelo Decreto nº 99.350, de 27 de junho de 1990, com fundamento na Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, e no disposto pelo art. 144, § 1º, da Consolidação das Leis da Previdência Social, expedida pelo Decreto nº 89.312, de 23 de janeiro de 1984, vem, respeitosamente, por seu representante legal infra-assinado, propor em relação a **RANCHO ALEGRE INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, CGC/CPF 44.497.295/0001-29, localizado à MARGEM ESQUERDA DO RIO TIÊTE S/N, BAIRRO S/B, CEP 17350-000, IGARAÇU DO TIÊTE - SP;  
**MANFREDO RAYS**, CPF 050.317.868-33, RUA TENENTE LOPES 51, CENTRO, CEP 17201-460, JAÚ - SP;  
**LUIZ MÁRIO DUARTE DA SILVA**, CPF 684.579.878-87, RUA SALVADOR DE TOLEDO 1247, CENTRO, CEP 17340-000, BARRA BONITA - SP;  
(Artigo 13, caput e ,§ único da Lei nº 8620/93, a presente **EXECUÇÃO FISCAL**, para a cobrança da dívida no valor de R\$ **26.735,47** conforme as anexas Certidões de Dívida Ativa inscritas sob os números **35.797.333-0**).

Neste diapasão, requer-se a citação dos devedores nos endereços descritos na CDA em anexo, via mandado (oficial de justiça).



ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA - INSS

Outrossim, requer-se que, no ato da citação dos executados, sejam penhorados os bens descritos no documento em anexo até o montante necessário para quitação do débito. Tal solicitação encontra supedâneo no artigo 53 e respectivos parágrafos da Lei nº 8212/91:

Art. 53. Na execução judicial da dívida ativa da União, suas autarquias e fundações públicas, será facultado ao exequente indicar bens a penhora, a qual será efetivada concomitantemente com a citação inicial do devedor.

§ 1º Os bens penhorados nos termos deste artigo ficam desde logo indisponíveis.

§ 2º Efetuado o pagamento integral da dívida executada, com seus acréscimos legais, no prazo de 02 (dois) dias úteis contados da citação, independentemente da juntada aos autos do respectivo mandado, poderá ser liberada a penhora, desde que não haja outra execução pendente.

§ 3º O disposto neste artigo aplica-se também às execuções já processadas.

§ 4º Não sendo opostos embargos, no caso legal, ou sendo eles julgados improcedentes, os autos serão conclusos ao juiz do feito, para determinar o prosseguimento da execução.

Requer-se também, após a efetivação da penhora, seja observado o que preceituam o artigo 7º, IV, e o artigo 14 da Lei nº 6830/80.

Por outro lado, não havendo pagamento ou oferecimento de bens à penhora, requer-se com fulcro nos artigos 13 e 14, da Lei nº 8.620/93, art. 38, § 1º da Lei nº 4.596/94, art. 11, I, da Lei nº 6.830/80, art. 53, "caput", Lei 8.212/91, e art. 172, do Decreto nº 612/92, a expedição de ofício ao BACEN, com sede em Brasília (Edifício Sede 1, CEP 70070-100, Setor Bancário Sul - SBS - Brasília - DF), para:

a) determinar a indisponibilidade de movimentações financeiras junto à rede bancária nacional, em face do presente débito fiscal relativas à empresa executada e seus representantes legais, identificados na Certidão de Dívida Ativa contidas nos autos supra, até que se dê a sua regular quitação.

b) solicitar informações acerca da existência de depósitos, aplicações financeiras, ações ou títulos de crédito junto à instituições financeiras do país, a partir da data da propositura da presente ação executiva.

Requer-se também, após a efetivação da penhora, seja observado o que preceituam o artigo 7º, IV, e o artigo 14 da Lei nº 6830/80.

Por fim, propugna-se, também, pela fixação preliminar dos honorários advocatícios em 20% (Decreto-Lei nº 1.025/69 combinado com artigo 8, Lei nº 8620/93, súmula 168, TRF), bem como, em havendo embargos, para que sejam julgados improcedentes, condenando-se o executado no pedido, com as cominações legais.



ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA - INSS

*[Handwritten signature]*

Dá-se à causa o valor de R\$ 26.735,47, com os acréscimos  
acumulados até a data da distribuição.

Pede Deferimento.  
Bauru, 20 de Setembro de 2006.

*[Handwritten signature]*  
**Renato Cestari**  
Procurador Federal  
OAB/SP: 202.219  
Matric.: 1.358.801



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Barra Bonita

2ª VARA JUDICIAL

Praça Dr. Meira, s/nº - Centro - CEP: 17340-000 - Barra Bonita - SP

Telefone: 14 3641-5453 - E-mail: barrabonita2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

**CONCLUSÃO:**

Em 22 de agosto de 2017, faço estes autos conclusos ao (à) MM(a). Juiz (a) de Direito Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Rafaela D Assumpção Cardoso Glioche. Eu, \_\_\_\_ (PAK - M368055), digitei.

**DECISÃO**

Processo Físico nº: 0006816-96.2006.8.26.0063  
Classe - Assunto: Execução Fiscal - Contribuições Previdenciárias  
Requerente: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss  
Requerido: Rancho Alegre Industria Comercio e Serviços Ltda e outros

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Rafaela D Assumpção Cardoso Glioche

Vistos.

Fls. 44/45:

Dou por levanta a penhora de fls. 25, liberando-se o depositário do encargo, independentemente das formalidades legais.

1- Nos termos do §1º, do artigo 845 do CPC, defiro a penhora do imóvel descrito na matrícula nº 9891 (fls. 143/144), do Cartório de Registro de Imóveis de Barra Bonita, registrados em nome de Manfredo Rays.

Nomeio o executado **Manfredo Rays** fiel depositário do bem (CPC, art. 838), independentemente de outra formalidade.

**Servirá a presente decisão, assinada digitalmente, como TERMO DE CONSTRICÃO.**

2- Providencie a Serventia a averbação da penhora através do sistema Arisp .

Registre-se que a utilização do sistema *on line* não exime o interessado do acompanhamento direto, perante o Registro de Imóveis, do desfecho da qualificação, para ciência das exigências acaso formuladas.

3- Intime-se da penhora:

A) o executado, na pessoa de seu advogado, ou, na ausência, pessoalmente, no endereço da citação ou no último endereço cadastrado nos autos;

B) de eventual cônjuge (pessoal ou na pessoa do representante legal), de credor(es) hipotecário(s) e coproprietário(s), e demais pessoas previstas no art. 799 do CPC.

Havendo qualquer registro ou averbação de arrolamento, garantia ou penhora em favor da Fazenda Pública, deverá providenciar o necessário para a ciência inequívoca,

145  
X

saj.tjsp.jus.br/esaj. informe o

Fs:ste documento é cópia do original assinado digitalmente por RAFAELA D ASSUMPCAO CARDOSO GLIOCHE. Para acessar os a

0006816-96.2006.8.26.0063 e o código 1R0000000TYQQ.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
COMARCA de Barra Bonita  
2ª VARA JUDICIAL  
Praça Dr. Meira, s/nº - Centro - CEP: 17340-000 - Barra Bonita - SP  
Telefone: 14 3641-5453 - E-mail: barrabonita2@tjsp.jus.br  
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

mediante a intimação pessoal, sob pena de nulidade.

4- Após a efetivação da medida, intime-se a parte exequente para que, no prazo de 20 (vinte) dias, manifeste-se em termos de prosseguimento. Para fins de avaliação, deverá o exequente:

A) comprovar a cotação dos bens no mercado, trazendo aos autos a declaração de pelo menos três corretores imobiliários, além de outros anúncios publicitários, servindo a média como referência;

B) pesquisar junto aos órgãos administrativos a respeito da existência de débitos ou restrições de natureza fiscal, comprovando nos autos;

C) manifestar se deseja a adjudicação e/ou alienação, requerendo e providenciando o necessário para sua efetivação.

5- Em caso de inércia por prazo superior a 30 (trinta) dias, arquivem-se os autos.

Intime-se.

Barra Bonita, 22 de agosto de 2017.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

DATA.

Em \_\_\_\_\_, recebi estes autos em cartório.

Eu, \_\_\_\_\_, escrevente, subscrevi.

**C I E N T E**

Barra Bonita, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2017

Estado: São Paulo

Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Comarca: BARRA BONITA

Foro: Central

Vara: 2 OFICIO JUDICIAL

Escrivão/Diretor: VALMIR DE MORAES PIMENTA

## CERTIDÃO DE PENHORA

Certifico para fins de averbação da penhora da propriedade ou de direitos sobre o(s) imóvel(is) efetuada no processo como adiante se contém:

### PROCESSO

NATUREZA DO PROCESSO: EXECUÇÃO FISCAL

Número de ordem: 0006816-96.2006.8.26.0063

### Exequente(s)

MINISTERIO DA FAZENDA

CNPJ: 00.394.460/0120-77

### Executado(a, os, as)

RANCHO ALEGRE-INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME

CNPJ: 44.497.295/0001-29

MANFREDO RAYS

CPF: 050.317.868-33

LUIZ MARIO DUARTE SILVA

CPF: 684.579.878-87

### Terceiro(s)

Valor da dívida: R\$ 29.409,01

IMÓVEIS PENHORADOS

1.

Protocolo de Penhora Online: PH000183575

Comarca: Barra Bonita

Endereço do imóvel: uma gleba de terras situada no município de Igarapu do Tietê, perímetro urbano, estrada que liga o Restaurante Canoa Grande a Igarapu do Tietê

Bairro:

Município: Igarapu do Tietê

Estado: São Paulo

Número da Matrícula: 9891

Cartório de Registro de Imóveis: OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BARRA BONITA - SP

#### DADOS INFORMATIVOS:

TIPO DA CONSTRUIÇÃO: PENHORA

Data do auto ou termo: 22/08/2017

Percentual penhorado (%): 100,00

Percentual do proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel (Compromissário comprador, devedor fiduciante etc.): % 100,00

Nome do proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel: MANFREDO RAYS

O Proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel é parte no processo? Sim

Nome do depositário: MANFREDO RAYS

Eventual necessidade de intimação de cônjuge será analisada nos autos pelo Magistrado.

#### EMOLUMENTOS

Serão pagos a final ou no cancelamento ou quando da efetivação do registro da arrematação ou adjudicação do imóvel.

#### ADVOGADO

Nome:

Telefone para contato:

E-mail:

Número OAB:

Estado OAB:

O referido é verdade e dou fé.

Data: 29/09/2017 16:34:15



Emitido por: SANDRA REGINA FERREIRA

Cargo: ESCRIVENTE

Documento eletrônico produzido conforme disposto no parágrafo 6º do artigo 659 do CPC e Provimento CG.6/2009 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, publicado no Diário Oficial Eletrônico de 14 de abril de 2009, devendo para validade e acesso no Oficial de Registro de Imóveis ser transmitido e recepcionado em meio eletrônico no site <http://www.oficioeletronico.com.br>, cujo *download* comprova sua autoria e integridade. Dados preenchidos em formulário eletrônico, instituído pelo provimento GG 6/2009, dispensadas a qualificação completa das partes e a descrição completa do imóvel.

149  
mmComprovante de Remessa de Penhora

O seu pedido de penhora foi registrado em nosso sistema.

Data da solicitação:	29/09/2017
Solicitante:	SANDRA REGINA FERREIRA
Nº do Processo:	0006816-96.2006.8.26.0063
Natureza da Execução:	Execução Fiscal

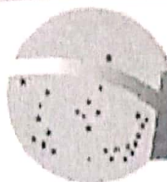
Protocolo	Cartório
PH000183575	Barra Bonita - 01º Cartório

SANDRA REGINA FERREIRA

150  
W

Enviado em:  
Para:  
Assunto:

no-reply@arisp.com.br  
segunda-feira, 2 de outubro de 2017 10:16  
SANDRA REGINA FERREIRA  
ARISP - Penhora Online - Prenotação



# Registradores

Central Registradores de Imóveis

Prezado(a) Senhor(a) SANDRA REGINA FERREIRA

O pedido de penhora **PH000183575** foi prenotado.  
Dados da Prenotação:

Número: **78229**  
Data: **02/10/2017**  
Vencimento: **31/10/2017**

Acesse o sistema de Penhora Online clicando [aqui](#).



Antes de imprimir pense no uso racional de papel  
e no seu compromisso com o meio ambiente.

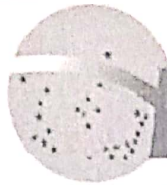
Por favor, não responda essa mensagem. Esse é um e-mail automático do Registradores.  
Em caso de dúvida, entre em contato através do e-mail [servicecdesk@registradores.org.br](mailto:servicecdesk@registradores.org.br).

SANDRA REGINA FERREIRA

151  
M

Enviado em:  
Para:  
Assunto:

arisp@arisp.com.br  
terça-feira, 24 de outubro de 2017 15:21  
SANDRA REGINA FERREIRA  
ARISP - Penhora Online - Resposta de Penhora



# Registradores

Central Registradores de Imóveis

Prezado(a) Senhor(a) SANDRA REGINA FERREIRA

O pedido de penhora **PH000183575** foi respondido pelo OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BARRA BONITA - SP.

Acesse o sistema de Penhora Online para visualizar a resposta, clique [aqui](#).



Antes de imprimir pense no uso racional de papel e no seu compromisso com o meio ambiente.

Por favor, não responda essa mensagem. Esse é um e-mail automático do Registradores. Em caso de dúvida, entre em contato através do e-mail [service@registradores.org.br](mailto:service@registradores.org.br).

Livro N.º 2 - REGISTRO GERAL

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

MATRÍCULA

FICHA

N.º 9891.-

001.-

Barra Bonita, 16 de Maio de 1988.-

**IMÓVEL:** Uma gleba de terras, com área de 3.997,58 m<sup>2</sup>. (três mil, novecentos e noventa e sete metros e cinquenta e oito centímetros quadrados), situado no município de Igarapu do Tietê, desta Comarca de Barra Bonita; perímetro urbano; medindo 41,66 metros de frente para o Acesso da Estrada que liga o Restaurante Canoa Grande a Igarapu do Tietê; 95,80 metros pelo lado direito de quem do imóvel olhe para o mesmo acesso, onde confronta com propriedade de Jeronymo Segura Valera e Outros; pelo lado esquerdo mede 92,70 metros, onde confronta com propriedade da Usina da Barra S/A - Açúcar e Alcool; e, pelos fundos, com propriedade da CESP, antigo DAE, onde mede 43,16 metros. **PROPRIETÁRIOS:** JERONYMO SEGURA VALERA, agricultor, RG.SP/SSP nº 4.871.649, e sua mulher Da. MARIA JOSEFA COIADO SEGURA, do lar, filha de Antonio Coiado Garcia e de Alice Vital Coiado, CPF/MF comum nº 144.067.138-91, residentes no distrito de Pratânia, município de São Manuel-SP., no Sítio Pratinha; JOANA SEGURA VALERA, PUERTAS, do lar, filha de Antonio Segura Garcia e de Izabel Valera Segura, e seu marido FRANCISCO ANTÔNIO MORENO PUERTAS, agricultor, RG.SP/SSP nº 5.517.858, CPF/MF comum nº 137.197.348-20, residentes e domiciliados nesta cidade, à Rua Catarina Gotardo nº 168; JOÃO SEGURA VALERA, agricultor, RG.SP/SSP nº 5.247.673, e sua mulher Da. ATÍLIA LOCATELLI SEGURA do lar, filha de Victorino Locatelli e de Tranquila Scudeletti, residentes e domiciliados em Igarapu do Tietê-SP., à Rua Ana de Barros nº 135, CPF/MF comum nº 144.067.218-00; e, ISABEL SEGURA SCUDELETTI, do lar, RG.SP/SSP nº 10.234.444, e seu marido JOSÉ SCUDELETTI, agricultor, RG.SP/SSP nº 6.017.744, CPF/MF comum nº 144.067.058-72, residentes e domiciliados em Igarapu do Tietê-SP., à Rua Souza Aranha nº 268, todos brasileiros, casados sob o regime da comunhão universal de bens, antes da Lei nº 6.515/77. **TÍTULO AQUISITIVO:** Matrícula nº 2511, L.º 02, deste Cartório, havido em maior porção. A escritura designada, *Joana Segura Valera*, Emols: Cz\$ 75,71; Est: Cz\$ 20,44; Apos: Cz\$ 15,14; Total: Cz\$ 111,29.-

R.1-9891 - Barra Bonita, 16 de Maio de 1988. O imóvel acima, foi vendido por seus proprietários, à: MANFREDO RAYS, RG.SP/SSP nº 12.631.808, e CPF/MF nº 050.317.868-33, nascido aos 21/03/1966, brasileiro, solteiro, maior, industrial, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Domingos Alporti nº 73, Jardim Campos Salles, conforme escritura de 21 de Abril de 1988, das notas do 2º Cartório desta Comarca, =

Uscola	\$ 15,84,97
Estado	\$ 4,180,94
Apos.	\$ 3,096,99
Total	\$ 22,122,90

"Segue no Verso"

MATRICULA

FICHA

Nº 9891.-

001.-  
VERSO

desta Comarca, Lº 63, fls. 104/105, subscrita pelo Escrivão, = João Benjamim, pelo valor de Cz\$ 200.000,00 (duzentos mil cru = zados). Consta mais do título que, o valor venal do imóvel é = Cz\$ 499.697,50. A escrevente desiganda, = = = = = que a registrei.-

*Manfredo Rayes*

R.2-9.891 - Barra Bonita, 24 de Outubro de 1.995. Por Escritu = ra Pública de Constituição de Hipoteca, lavrada = aos 19 de Outubro de 1.995, às fls. 21/23 do Livro nº 777, nas = Notas do 2º Cartório da Comarca de Jaú-SP., entre partes: como = outorgante Hipotecante o proprietário MANFREDO RAYES - RG/SP/ = SSP nº 12.631.808 e CPF/MF nº 050.317.868-33, brasileiro, sol = teiro, maior, industrial, domiciliado e residente em Igarau = do Tietê, à margem direita do Rio Tietê; e, como outorgado = Credor Hipotecário, o UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS. BRASILEIROS = S/A., com sede em São Paulo-SP., à Avenida Euzébio Matoso nº = 891, com CGC/MF nº 33.700.394/0001-40, e seus Estatutos So = ciais, devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de = São Paulo - JUCESP sob nº 107.649/92-5, consta que o outorgan = te Hipotecante e Outro firmou com o outorgado credor Hipotecá = rio, em 29 de Junho de 1.995, Um Termo de Renegociação de Ope = rações de Crédito, no valor original de R\$ 56.600,00 (cinquen = ta e seis mil e seissentos reais), para pagamento em 24 (vint = e e quatro) prestações, mensais e sucessivas, a partir de 29 = de Agosto de 1.995, sôbre cujo valor, se acrescerão os seguin = tes encargos: a) TR - Taxa Referencial, divulgada a cada mês, = para os dias correspondentes aos vencimentos das obrigações = (data-base), calculada desde a data do título até às datas = dos respectivos vencimentos; b) juros à taxa de 3,5% (três e = meio por cento) ao mês, incidentes sôbre o valor das presta = ções referidas, acrescidos dos encargos apurados, sendo certo = que, nos períodos inferiores ao prazo de incidência referido, = será utilizado o critério "pro-rata" dias, de acordo com as = normas regulamentares em vigor. Em garantia do pagamento do = principal da dívida, seus juros e encargos e das demais obri = gações contraídas no título, o outorgante Hipotecante deu, = ao CREDOR HIPOTECÁRIO - UNIBANCO - União de Bancos Brasilei = ros S/A., EM PRIMEIRA - ÚNICA E ESPECIAL HIPOTECA, SEM CONCOR = RÊNCIA DE TERCEIROS, o imóvel objeto desta matrícula, que per = tence-lhe exclusivamente, cuja garantia abrange o citado imó = vel com todos as construções, instalações e benfeitorias ne = le existentes, bem como as que lhe vierem a ser acrescidas, = inclusive as decorrentes de imobilização por destinação, as =

"segue na ficha nº 02"

Lívro N.º 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA

FICHA

REGISTRO DE IMÓVEIS

Nº 9.891.-

002.-

Barra Bonita, 24 de Outubro de 1995.-

as quais não poderão ser retiradas, alteradas ou inutilizadas sem prévia aquiescência do Credor, manifestada por escrito. = As partes elegeram o fôro central da Comarca de São Paulo-SP. para dirimir quaisquer questões oriundas do instrumento, que foi gravado com as cláusulas de irrevogabilidade e de irretroatividade, tudo conforme o título referido, o qual fica arquivado nesta Serventia, com todas as suas cláusulas e condições que ficam fazendo parte integrante deste registro. A Substituta, *Siliana Sbeghen* (Lilian Clarice Sbeghen), que a registrei.-

D.\$ 324,43; S.E.\$ 87,99; T.A.\$ 65,36; T.\$ 477,78.-

R.3-9891 - Barra Bonita, 19 de Dezembro de 2007. Por Certidão extraída aos 26 de Novembro de 2007, dos autos da Ação de Execução Fiscal nº 111/2000 - 1a. Vara desta Comarca de Barra Bonita, requerida pelo INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS, em relação a RANCHO ALEGRE INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CC 44.467.295/0001-29, com sede na margem esquerda do Rio Tietê, s/nº, em Igarapu do Tietê/SP, MANFREDO RAYS, (já qualificado); e, CELSO FERNANDES CASELATTO, CPF. nº 045.287.798-97, residente na Rua Francisco Correa nº 32, nesta cidade; verifica-se que, o imóvel objeto desta matrícula, pelo valor de R\$ 83.311,57 (oitenta e três mil, trezentos e onze reais e cinquenta e sete centavos), foi PENHORADO, o qual torna-se indisponível "ex vi" do disposto do art. 53, parágrafo 1º, da Lei nº 8.212/1991, tendo como depositário MANFREDO RAYS, (já qualificado), sendo que o imóvel, juntamente com os imóveis objeto das Matrículas nºs 6035, 6036, 6037, 6038, foram avaliados em R\$ 183.600,00 em 08/03/2002.- A SUBSTITUTA, *Susana Rosa Bissolli Venturini* (SUSANA ROSA BISSOLLI VENTURINI), que a registrei.-

~~Av. 1-9.891 - Barra Bonita, 03 de Outubro de 2017. Por Certidão de Penhora expedida aos 29 de Setembro de 2017, pelo 2º Ofício Judicial desta Comarca, dos Autos de Execução Fiscal (Processo nº de ordem 0006816-96.2006.8.26.0063) que, o MINISTERIO DA FAZENDA, CNPJ nº 00.394.460/0120-77, move contra RANCHO ALEGRE-INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME, CNPJ nº 44.497.295/0001-29; MANFREDO RAYS, CPF nº~~

» Segue no Verso «

MATRICULA

N° 9891.-

FICHA

002.-

vorno

050.317.868-33; e, LUIZ MÁRIO DUARTE SILVA, CPF n°  
 684.579.978-87, pelo valor de R\$ 29.409,01 (vinte e nove  
 mil, quatrocentos e nove reais e um centavo), VERIFICA-SE  
 que, o imóvel retro de propriedade do executado MANFREDO  
 RAYS, foi PENHORADO; tendo como depositário o Sr.  
 Manofredo Rays. (Protocolo n° 78.229 de 02/10/2017 - CNS  
 2049-3). A SUBSTITUTA, Lilian Clarice Matheus. (LILIAN  
 CLARICE SBEGHEN MATHEUS). -

CERTIDÃO	CUSTAS
CERTIFICO E DOU FÊ, que a presente cópia, composta de 4 página(s), foi extraída nos termos do art. 19, § 1º da Lei Federal n° 6.015/73, da matrícula 9891, sobre a qual não há qualquer alienação ou ônus reais além do que nela contém até a data de 03/10/2017. N° Pedido/Protocolo: 78229 Guia: 44	ISENTA DE SELOS  E EMOLUMENTOS Especiais (Lei 11.331/02, art. 9º) Assistência Judiciária e outras gratuidades. Conferência feita por:
PRAZO DE VALIDADE	LILIAN CLARICE SBEGHEN MATHEUS Substituta do Oficial
Para fins do disposto no inciso IV do art. 1º do Dec. Federal n° 93.240/86, e letra "c" do item 59, subseção I, Cap. XIV, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, a presente certidão é VALIDA POR 30 DIAS, a contar da data de sua emissão.	
Barra Bonita, 03 de outubro de 2017	





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE BARRA BONITA  
FORO DE BARRA BONITA

2ª VARA

PRAÇA DR. MEIRA, S/Nº, Barra Bonita-SP - CEP 17340-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

170

**MANDADO DE CONSTATAÇÃO, REAVALIAÇÃO e INTIMAÇÃO**

Processo Físico nº: 0006816-96.2006.8.26.0063  
Classe – Assunto: Execução Fiscal - Contribuições Previdenciárias  
Requerente: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss  
Requerido: Rancho Alegre Industria Comercio e Serviços Ltda e outros  
Oficial de Justiça: \*  
Mandado nº: 063.2018/004935-2

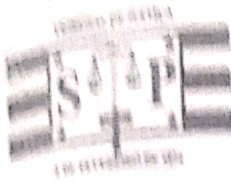
**Endereço a ser diligenciado:**

. Com endereço à MARGEM ESQUERDA DO RIO TIETE - CEP 17350-000, Igaracu do Tiete-SP

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2ª Vara do Foro de Barra Bonita, Dr(a). DANIELA AOKI DE ANDRADE MARIA, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, DIRIJA-SE ao endereço supra e PROCEDA à **CONSTATAÇÃO e REAVALIAÇÃO** do(s) bem(ns) penhorado(s), a seguir descritos: *"Uma gleba de terras, com área de 3.997,58 m2. (três mil, novecentos e noventa e sete metros e cinquenta e oito centímetros quadrados), situado no município de Igaracu do Tietê, desta Comarca de Barra Bonita; perímetro urbano; medindo 41,66 metros de frente para o Acesso da Estrada que liga o Restaurante Canoas Grande a Igaracu do Tietê; 95,80 metros pelo lado direito de quem do imóvel olhe para o mesmo acesso, onde confronta com propriedade de Jeronymo Segura Valera e Outros; pelo lado esquerdo mede 92,70 metros, onde confronta com propriedade da Usina da Barra S/A – Açúcar e Alcool; e, pelos fundos, com propriedade da CESP, antigo DAE, onde mede 43,16 metros. Proprietário Manfredo Rays, imóvel de matrícula nº 9.981, CRI da Comarca de Barra Bonita/SP,* certificando-se o estado em que se encontra(m), em cumprimento ao r. despacho de seguinte teor: "Vistos. Fls. 157: Defiro o pedido de alienação em leilão judicial eletrônico. Proceda à constatação e reavaliação do imóvel penhorado às fls. 145. Intime-se o Credor Hipotecário da penhora, bem como da designação da data de leilão do imóvel penhorado. Após, intime-se o leiloeiro para o agendamento das datas e confecção da minuta do edital. Apresentada a minuta, publique-se. O leilão deverá ser realizado em dois pregões, pelo prazo mínimo de 10 dias o primeiro e 20 dias o segundo. No primeiro pregão, não serão admitidos lances inferiores ao valor de avaliação do bem, considerada sua atualização. Não havendo lance superior à importância da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a segunda etapa, que se estenderá por no mínimo 20 (vinte) dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital. A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns. O pagamento deverá ser feito de uma única vez, em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro. Para a realização do leilão, nomeie leiloeiro oficial autorizado(a) e credenciado(a) pela JUCESP e habilitado(a) perante o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Desde logo, fixe a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados. O leilão será presidido pelo leiloeiro oficial, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados lances, observados os patamares mínimos acima estabelecidos. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas. Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Somente será realizada segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto. O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903,

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por DIEGO JOSE DE CAPELLINI PEREZ. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.jusp.br/esaj>, informe o processo 0006816-96.2006.8.26.0063 e o código 1R00000016UM.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE BARRA BONITA  
FORO DE BARRA BONITA  
3ª VARA

PRAÇA DR. MEIRA, S/Nº, Barra Bonita-SP - CEP 17340-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas do Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal. O edital deve conter todos os requisitos estabelecidos no art. 887, do Código de Processo Civil. Deverá constar do edital, também, que: - Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas. - O arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, e exceto os débitos de condomínio (que possuem natureza propter rem), os quais ficam sub-rogados no preço da arrematação. - O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar: (i) até o início da primeira etapa, proposta por valor não inferior ao da avaliação; (ii) até o início da segunda etapa, proposta por valor que não seja inferior a 60% do valor de avaliação atualizado ou 80% do valor de avaliação atualizado, caso se trate de imóvel de incapaz. A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, pelo menos 10 (dez) dias antes da data marcada para o leilão. Ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas. Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram. No mesmo prazo, deverão ser cientificados o executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, cabendo à parte requerente requerer e providenciar o necessário. Sem prejuízo, para a garantia da higidez do negócio, fica autorizado que o próprio leiloeiro encaminhe também as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos. Comprovado o recolhimento das despesas necessárias, intime(m)-se executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência ou quando representado pela Defensoria, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos. Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão. A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leiloado se encontra. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Intime-se.."

CUMPRA-SE, observadas as formalidades legais. Barra Bonita, 29 de junho de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Advogado: Dr(a). Vera Sílvia Grama Pompílio Moreno, Antonio Luiz Parra Marinello e Renato Cestari

Art. 105, III, das NCCJ. "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".  
Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio. Pena - detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos. Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela. Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329, "caput" e 331"



Este documento é cópia do original assinado digitalmente por DIEGO JOSE DE CAPELLINI PEREZ. Para acessar os autos processuais, acesse o site [https://esaj.tjsp.jus.br/esaj\\_inf](https://esaj.tjsp.jus.br/esaj_inf).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE BARRA BONITA  
FORO DE BARRA BONITA  
2ª VARA

Praça Dr. Meira, s/nº, Centro - CEP 17340-000, Fone: 14 3641-5453,  
Barra Bonita-SP - E-mail: barrabonita2@tjsp.jus.br  
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Físico nº: 0006816-96.2006.8.26.0063  
Classe - Assunto: Execução Fiscal - Contribuições Previdenciárias  
Requerente: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss  
Requerido: Rancho Alegre Industria Comercio e Serviços Ltda e outros  
Situação do Mandado: Cumprido - Ato positivo  
Oficial de Justiça: Marino Alberto De Campos (24263)

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 063.2018/004935-2 dirigi-me ao endereço indicado, e aí sendo **PROCEDI À CONSTATAÇÃO** do bem penhorado nos autos, ou seja, "*Uma gleba de terras, com área de 3.997,58 m<sup>2</sup> (três mil, novecentos e noventa e sete metros e cinquenta e oito centímetros quadrados), situado no município de Igarapu do Tiete, desta comarca de Barra Bonita; perímetro urbano; medindo 41,66 metros de frente para o acesso da Estrada que liga o restaurante Canoa Grande a Igarapu do Tiete; 95,80 metros pelo lado direito de quem do imóvel olhe para o mesmo acesso, onde confronta com a propriedade de Jeronymo Segura Valera e outros; pelo lado esquerdo mede 92,70 metros, onde confronta com a propriedade da Usina da Barra AS Açúcar e Álcool; e pelos fundos com propriedade da CESP, antiga DAE, onde mede 43,16 metros. Matriculado sob nº 9.891 do Cartório de Registro de Imóveis de Barra Bonita/SP*", de propriedade de MANFREDO RAYS que **REAVALIO**, por estimativa, em R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais). **CERTIFICO MAIS E FINALMENTE** que, ato contínuo, **INTIMEI** o depositário e representante legal da executada, Sr. **MANFREDO RAYS**, da constatação e reavaliação realizadas, o(s)/a(s) qual(is) bem ciente(s) ficou(aram) do inteiro conteúdo do mandado, do qual recebeu(ram) cópia, exarando sua nota de ciente.

O referido é verdade e dou fé.

Barra Bonita, 03 de outubro de 2018.

Número de Cotas: 01

172  
13  
Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0006816-96.2006.8.26.0063 e o código TR0000000ZM5G.  
Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARINO ALBERTO DE CAMPOS. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0006816-96.2006.8.26.0063 e o código TR0000000ZM5G.



193 /

PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA  
NACIONAL  
Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Bauru/SP

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA  
JUDICIAL DA COMARCA DE BARRA BONITA/SP

**EXECUÇÃO FISCAL**

PROCESSO N.º 0006816-96.2006.8.26.0063

Exequente: UNIÃO – FAZENDA NACIONAL

Executado: RANCHO ALEGRE INDUSTRIA COMERCIO E SERVIÇOS  
LTDA e outros

CDA n.º: 35.797.333-0

A UNIÃO/FAZENDA NACIONAL, por sua procuradora que esta  
subscrive, nos autos da EXECUÇÃO FISCAL em epígrafe, vem, respeitosamente,  
perante Vossa Excelência, **requerer a designação de novas datas para a realização  
de duplo leilão dos bens imóveis penhorados nos autos (fl. 97).**

Termos em que,  
Pede deferimento.

Bauru, 28 de junho de 2019.

**MICHELLE VALENTIN BUENO**  
Procuradora da Fazenda Nacional

063 FEBR.19.00115747-3 100719 1545 02

063 FEBR.19.00007869-4 170719 1557 94

# Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional DIVIDA

1946

CCRED

28/06/2019

PGF - PGFN - DATAPREV

DIVIDA ATIVA

CCRED

CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO

09:22:35

Credito: 357973330

CGC: 44.497.295/0001-29

Nome: RANCHO ALEGRE-INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME

Doc. de Origem: 15/06/2005 AI - AUTO DE INFRACAO

Tipo de Credito: 1 Dt. Cadastramento: 15/06/2005 Livro: 11 Folha: 311

Dt. de Inscricao: 03/07/2006 RFB: 21.023.040 Orgao Inscr.: 21.223.000

Periodo da Divida: 06/2005 a 06/2005 PRC Tramitacao: 21.200.810

Comarca: 21053 Vara: 002 Acao Jud: 505/06

Fase: 535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO

Primeira Instancia

Dt. da Fase: 18/10/2006

Principal:	25.735,47
Multa isolada:	0,00
Multa de officio:	0,00
Multa de mora:	0,00
Juros:	0,00
Encargo legal:	0,00

<input type="checkbox"/> E - Extrato	C - Compet. Credito
R - End.Corr.	V - Val Discriminados
H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
S - Solidario	P - Parcelamento
F - Fund. Legal	D - Codevedor

T o t a l:	25.735,47
Honorarios:	2.673,54

Valores atualizados p/ 06/2019 em REAL

Credito Ajuizado - J/H REFIS: .....0,00

XMIT



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA de Barra Bonita  
2ª VARA JUDICIAL  
Praça Dr. Meira, s/nº - Centro - CEP: 17340-000 - Barra Bonita - SP  
Telefone: 14 3641-5453 - E-mail: barrabonita2@tjsp.jus.br  
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

## DECISÃO

Processo Físico nº: 0006816-96.2006.8.26.0063 - Ordem 505/2006  
Classe - Assunto: Execução Fiscal - Contribuições Previdenciárias  
Requerente: União  
Requerido: Luiz Mario Duarte da Silva, Manfredo Rays e Rancho Alegre Indústria Comércio e Serviços Ltda

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Daniela Almeida Prado Ninno

Vistos.

Designa-se LEILÃO JUDICIAL ELETRÔNICO nos termos do artigo 882 do Código de Processo Civil e do Provimento CSM nº 1.625/2009.

Nomeio gestor "LANCEJUDICIAL", empresa de sistema de alienação judicial devidamente habilitada perante a STI do E. TJSP, apta a realizar a venda dos bens penhorados com captação e divulgação de lances em tempo real.

Fixo a comissão em 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, não se incluindo no valor do lance, que deverá ser suportada pelo arrematante nos termos do artigo 17, do Prov. CSM 1625/2009.

Dê-se ciência da nomeação à gestora, via e-mail, para apresentação de minuta de edital anunciando as datas dos pregões que, após conferência pelo juízo, será publicado a seu cargo, no sítio eletrônico <http://www.lancejudicial.com.br> e por outros meios de divulgação a seu critério (art. 887, §2º, do CPC), com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data designada (artigo 887, §1º, do CPC).

Não havendo lance superior à importância da avaliação atualizada nos 03 (três) dias seguintes ao início do primeiro pregão, seguir-se-á, sem interrupção, o segundo pregão, que se estenderá por, no mínimo, 20 (vinte) dias. No segundo pregão não serão admitidos lances inferiores a 70% do valor da avaliação atualizada, sendo que a alienação se dará pelo maior lance ofertado.

Os interessados em participar da hasta pública deverão se cadastrar previamente no site em que se desenvolverá a alienação judicial eletrônica (art. 3º, Prov. CSM 1625/2009), gratuitamente (art. 4º, Prov. CSM 1625/2009), fornecendo todas as informações solicitadas pela gestora do sistema de alienação judicial.

207  
Este documento é cópia do original assinado digitalmente por DANIELA ALMEIDA PRADO NINNO. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0006816-96.2006.8.26.0063 e o código 1R0000001A1A1.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA de Barra Bonita  
2ª VARA JUDICIAL  
Praça Dr. Meira, s/nº - Centro - CEP: 17340-000 - Barra Bonita - SP  
Telefone: 14 3641-5453 - E-mail: barrabonita2@tjsp.jus.br  
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Advirta-se que em caso de remissão ou desistência da praça pelo exequente após a publicação dos editais, deverá arcar com os custos do leiloeiro. Sobrevindo notícia de composição entre as partes, ficarão a cargo da parte executada, salvo se o termo de transação dispor de maneira diversa.

Com a vinda da minuta do edital para aprovação, voltem conclusos.

Intime-se.

Barra Bonita, 10 de dezembro de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**